



TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DE BARRILETE VISANDO À INTERLIGAÇÃO COM A ADUTORA
EXISTENTE DE 800 MM**

FEVEREIRO / 2026

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução de barrilete visando à interligação com a adutora existente de 800 mm, localizada na Avenida Dilma de Oliveira Reis, s/n, Uberaba–MG, CEP 38067-400, incluindo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários.

A licitação será realizada sob a modalidade Concorrência, do tipo menor preço, na forma de empreitada por preço global.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços, assim como pela mobilização, transporte de materiais, fornecimento de ferramentas, equipamentos, EPI's, etc.

2. DA JUSTIFICATIVA

O município de Uberaba situa-se na microrregião do Triângulo Mineiro, no Estado de Minas Gerais. A localização do município, sob o ponto de vista geoeconômico, é altamente estratégica, em função da equidistância média de 500 km de Belo Horizonte, São Paulo, Goiânia e Brasília.

Atualmente, o município conta com apenas uma Captação superficial e Estação de Tratamento de Água. A Estação de Captação de Água Bruta está localizada às margens do rio Uberaba. E a operação de adução da água realizada na Estação de Recalque, próximo à esta estrutura.

A ETA funciona na R. João Pinheiro esquina com Av. Elias Cruvinel (B.Boa Vista). São processados diariamente mais de 1200 litros/segundo. A água produzida na ETA é encaminhada para 11 Centros de Reservação (CR).

O sistema de adução atualmente conta com quatro adutoras: uma de 350 mm, duas de 450 mm e uma de 570 mm de diâmetro. Contudo, as adutoras de 350 mm e 450 mm, devido à sua antiguidade, necessitam de manutenção frequente. Para modernizar o sistema, a CODAU está implementando uma nova rede de 800 mm, que substituirá as estruturas antigas.

Um dos principais desafios para a implantação da nova rede é a necessidade de interligação com o sistema existente. Como serão conectadas tubulações de 450 mm e 350

mm, será preciso construir um barrilete composto por tubos, válvulas e conexões, exigindo, portanto, a atuação de empresa especializada para a execução do serviço.

Atualmente, a mão de obra especializada da CODAU está dedicada a diversas ocorrências de manutenção, atividades essenciais para garantir a continuidade do abastecimento ou, quando houver interrupções, que estas sejam resolvidas no menor tempo possível. Dessa forma, a terceirização torna-se necessária para viabilizar a execução do serviço com maior agilidade e qualidade.

Com essa iniciativa, busca-se melhorar o sistema de recalque de água bruta através da modernização de adutora existente. Com a substituição de materiais obsoletos, pretende-se elevar a eficiência do sistema e minimizar as interrupções para manutenção.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar levantamento técnico in loco, verificando as condições reais de implantação, interferências existentes, níveis, alinhamentos e acessos, bem como conferir o projeto executivo em relação à situação atual do local. Estando o projeto compatível com as condições encontradas em campo, a contratada deverá proceder com a execução integral do barrilete, incluindo a montagem das tubulações em ferro fundido e aço carbono, conexões, válvulas de gaveta, válvulas de retenção, ventosas, medidores de vazão eletromagnéticos, juntas flangeadas, dispositivos de desmontagem e demais acessórios necessários, conforme projeto executivo, planilha orçamentária e relação de materiais constantes em arquivo técnico anexo.

Os serviços compreendem, de forma integrada, a execução de todos os serviços preliminares necessários à implantação da obra, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos, implantação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras, administração local, sinalização, desmontagem e remoção de tubulações ou elementos existentes, adequações elétricas diretamente associadas às instalações do barrilete, demolições, retiradas, limpezas, transporte e destinação adequada de entulhos, bem como demais serviços auxiliares indispensáveis à execução do objeto.

Compreendem ainda a execução de obras civis associadas ao barrilete, incluindo locação da obra, movimentação de terra, escavações mecanizadas, reaterros e

compactações, execução de lastros, estruturas em concreto armado, formas, armações, impermeabilizações, recomposição de áreas e execução de caixas em concreto destinadas a registros, válvulas, medidores de vazão, ventosas e dispositivos de controle, conforme previsto em projeto e planilha. As caixas de controle deverão ser executadas nas seguintes localizações: a Caixa de Controle 01 na área do barrilete; a Caixa de Controle 02 situada entre as estacas E30 + 00 e E30 + 7,9 m; e a Caixa de Controle 03 localizada entre as estacas E75 + 15,00 e E76 + 2,40 m, conforme indicado no projeto executivo, devendo a contratada respeitar rigorosamente as cotas, alinhamentos, dimensões e demais especificações técnicas estabelecidas. Inclui-se ainda no escopo a execução da rede de sistema de descarga das caixas de controle, compreendendo escavações, assentamento e fornecimento de tubulação em DEFOFO, execução de poços de visita, instalação de tampões em ferro fundido, reaterros, compactações, recomposição de pavimentação asfáltica e demais serviços necessários ao adequado escoamento das águas pluviais ou eventuais drenagens operacionais, conforme planilha orçamentária e projeto executivo.

Os serviços compreendem também o fornecimento, fabricação quando aplicável, e instalação de tampas metálicas, requadros, chapas, cantoneiras, alças, grapas e demais componentes metálicos associados às caixas de controle e dispositivos do barrilete, incluindo serviços de serralheria, corte, montagem, soldagem, transporte, assentamento e aplicação de proteção anticorrosiva, conforme especificações técnicas.

Inclui-se no escopo a execução e montagem da estrutura metálica de apoio e sustentação do barrilete, abrangendo perfis metálicos, chapas base, enrijecedores, travamentos, chumbadores, abraçadeiras e demais elementos estruturais, com aplicação de manta de borracha neoprene ou proteção equivalente nos pontos de apoio das tubulações, garantindo o correto alinhamento, estabilidade estrutural e adequada distribuição de cargas. As estruturas metálicas e os componentes expostos deverão receber tratamento anticorrosivo conforme especificações de projeto.

Deverá ser executado tratamento superficial e pintura externa das tubulações em aço carbono integrantes do barrilete, compreendendo preparo adequado da superfície conforme normas técnicas aplicáveis, aplicação de fundo primer epóxi anticorrosivo em uma demão com espessura mínima de 100 micra, seguido da aplicação de tinta epóxi poliamida

bicomponente, de alto teor de sólidos e pigmentação anticorrosiva, em duas demãos com espessura mínima de 150 micras cada, totalizando espessura final mínima de 300 micras. A pintura final deverá ser na cor azul, devendo a contratada garantir uniformidade, aderência e acabamento adequado do revestimento, bem como o controle de espessura por meio de medição técnica apropriada.

A interligação final do barrilete com a rede de adução de 800 mm deverá ser executada de forma a assegurar a estanqueidade, segurança operacional e continuidade do abastecimento, incluindo a instalação adequada de válvulas, juntas, dispositivos de controle e equipamentos associados, conforme detalhamento do projeto executivo.

A contratada deverá realizar os ensaios de estanqueidade e testes de funcionamento hidráulico do sistema, verificando a operação de registros, válvulas, ventosas e medidores de vazão, corrigindo eventuais vazamentos ou não conformidades identificadas. Quando aplicável, deverá ser executada a limpeza interna das tubulações, ficando a liberação do sistema para operação condicionada à aprovação da fiscalização.

A contratada será responsável por todos os custos referentes à mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos, levantamento topográfico que se fizer necessário, implantação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras, segurança patrimonial, limpeza e entrega final da obra. Deverá fornecer todos os serviços, materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, ensaios, testes e documentação técnica necessários para a execução completa do barrilete e das obras associadas, em conformidade com o projeto executivo, normas técnicas aplicáveis e planilha orçamentária.

O fornecimento incluirá todos os materiais listados em projeto e planilha, tais como tubos, curvas, tês, cruzetas, flanges, reduções, válvulas, parafusos, porcas, arruelas, juntas elastoméricas e demais componentes em ferro fundido, aço e concreto, nas quantidades, dimensões e classes de pressão especificadas. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de boa qualidade e atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT e às especificações de projeto.

A obra deverá ser entregue completamente limpa, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, recomposição, regularização ou compactação das áreas

afetadas e apresentação de dossiê técnico final contendo, no mínimo, memorial descritivo dos serviços executados, relação de materiais com certificados de qualidade, relatórios de ensaios e testes realizados, plantas “as built”, fichas de segurança, garantias dos materiais e equipamentos, instruções de operação e manutenção, bem como a respectiva ART ou RRT dos responsáveis técnicos.

Durante a execução dos serviços, deverão ser cumpridas todas as normas regulamentadoras e de segurança do trabalho aplicáveis, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, treinamentos específicos para atividades em altura, espaços confinados ou outras condições especiais, quando aplicável. A contratada deverá implantar plano de gestão ambiental e de controle de resíduos, bem como realizar a coordenação prévia com concessionárias e órgãos públicos para tratamento de eventuais interferências.

Os resíduos sólidos da construção civil deverão ser geridos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, observando-se a hierarquia da não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A contratada deverá apresentar comprovação documental da destinação final dos resíduos, incluindo registros no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável.

A aceitação dos serviços ficará condicionada à conformidade com o projeto executivo, normas técnicas vigentes, especificações contratuais e planilha orçamentária, à aprovação nos ensaios realizados, à entrega integral da documentação exigida e à inspeção final pelo fiscal do contratante. Eventuais interferências, demolições, remoções ou adequações necessárias à implantação do barrilete serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo esta alegar desconhecimento, omissão ou insuficiência de informações após os prazos previstos no edital.

4. DISPOSIÇÕES SOBRE ITENS IMPLÍCITOS, MATERIALIDADE ECONÔMICA, ERRO SUBSTANCIAL E RETIFICAÇÕES

4.1. Itens implícitos, acessórios e de baixa materialidade (de minimis)

Para fins deste Termo de Referência e do futuro contrato, considera-se que o preço global ofertado pelo licitante abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e adequada execução da obra ou do serviço de engenharia, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

Para os fins deste instrumento, consideram-se itens implícitos, acessórios ou complementares de baixa materialidade (de minimis) aqueles serviços, insumos, atividades ou fornecimentos que, embora não individualizados de forma expressa na planilha orçamentária ou nos projetos, revelem-se tecnicamente necessários à plena funcionalidade, segurança e desempenho do objeto contratado.

O enquadramento de determinado item como de baixa materialidade observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – inexistência de modificação da solução técnica adotada no projeto básico ou executivo;
- II inexistência de descaracterização do objeto originalmente licitado;
- III impacto financeiro individual estimado não superior a 1% (um por cento) do valor global do contrato;
- IV – impacto financeiro agregado, considerado o conjunto dos itens assim enquadrados, não superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato;
- V – ausência de enquadramento do item como parcela economicamente relevante do empreendimento.

Para fins de apuração do impacto financeiro, considerar-se-á o valor global do item, obtido a partir do quantitativo tecnicamente necessário e do respectivo preço unitário de referência, ainda que o item seja composto por subitens, serviços auxiliares ou etapas construtivas correlatas.

A aplicação dos critérios previstos neste artigo deverá considerar a relevância econômica de forma agregada e funcional, não se admitindo interpretação baseada exclusivamente no fracionamento formal do orçamento ou da planilha de custos que resulte em subavaliação do impacto econômico global do item ou do conjunto de itens analisados.

A identificação, durante a execução contratual, da necessidade de execução de itens enquadrados nos termos deste artigo não caracterizará alteração do escopo contratual, nem

ensejará, por si só, revisão de preços, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou celebração de termo aditivo, devendo os respectivos custos ser considerados incluídos no preço global contratado.

Os limites e critérios estabelecidos neste artigo não afastam a apuração e a correção de subestimativas ou superestimativas relevantes que possam resultar em pagamento acima dos preços de mercado, afronta ao princípio da economicidade ou desequilíbrio econômico-financeiro indevido, observadas a matriz de riscos e a legislação aplicável.

A caracterização dos itens de que trata este artigo deverá ser formalmente registrada pela fiscalização do contrato, mediante justificativa técnica circunstanciada, para fins de controle administrativo e de eventual verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

4.2. Subestimativas, superestimativas e erro substancial (empreitada por preço global)

Considerando a adoção do regime de empreitada por preço global, ficam estabelecidos critérios objetivos para diferenciar variações quantitativas ordinárias de erro substancial, com base na relevância econômica dos itens em relação ao valor global do contrato.

Para fins de avaliação de materialidade econômica, os itens do orçamento deverão ser interpretados segundo classificação indicativa por Curva ABC, a ser realizada pelo licitante, observados os seguintes parâmetros globais de referência:

I – Faixa A: itens que, individualmente ou por agregação funcional, correspondam aproximadamente a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado do contrato; II – Faixa B: itens que, individualmente ou por agregação funcional, correspondam aproximadamente a 30% (trinta por cento) do valor global estimado do contrato; III – Faixa C: itens que, individualmente ou por agregação funcional, correspondam aproximadamente a 20% (vinte por cento) do valor global estimado do contrato.

A classificação terá caráter interpretativo e referencial, devendo considerar o impacto econômico global do item ou do conjunto funcional de itens, vedada a interpretação baseada exclusivamente em fracionamento formal da planilha orçamentária.

Considera-se variação quantitativa ordinária, não ensejadora, por si só, de revisão de preços ou termo aditivo, a divergência de quantitativos por item que não ultrapasse:

I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, para itens da Faixa A; II – 1,0% (um por cento) do valor global do contrato, para itens da Faixa B; III – 1,0% (um por cento) do valor global do contrato, para itens da Faixa C, observado o limite agregado.

Considera-se erro substancial a divergência quantitativa que, isolada ou cumulativamente:

I ultrapasse os limites percentuais acima; ou
II – gere impacto financeiro individual superior a 1% (um por cento) do valor global do contrato; ou
III – gere impacto financeiro agregado superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato.

Configurado o erro substancial, seu tratamento observará o regime ordinário de alterações contratuais, a matriz de riscos e a legislação aplicável, com avaliação técnica específica quanto à recomposição da equação econômico-financeira, quando cabível.

A classificação por Curva ABC e a avaliação de materialidade econômica deverão ser devidamente motivadas e registradas pela fiscalização do contrato, para fins de controle administrativo e externo.

4.3. Retificações de baixa materialidade e critérios para reabertura de prazos

Considerando a complexidade técnica do objeto, a extensão do orçamento e o elevado número de itens da estimativa, eventuais correções, ajustes ou esclarecimentos deverão ser avaliados à luz do critério de materialidade econômica.

Consideram-se de baixa materialidade as correções ou ajustes que, isolada ou cumulativamente:

I – não impliquem modificação da solução técnica adotada; II – não alterem o escopo ou a natureza do objeto licitado; III – não afetem itens economicamente relevantes; IV – não gerem impacto financeiro individual superior a 1% do valor global estimado; V – não gerem

impacto financeiro agregado superior a 0,5% do valor global estimado.

As correções enquadradas como de baixa materialidade poderão ser formalizadas por meio de esclarecimentos, comunicações ou erratas, com atualização dos documentos pertinentes, sem necessidade de reabertura dos prazos da licitação, desde que devidamente motivadas e divulgadas pelos mesmos meios da publicação original.

Será obrigatória a reabertura dos prazos quando as correções:

I implicarem modificação da solução técnica ou do escopo; II afetarem itens de relevância econômica significativa; III alterarem as condições de formulação das propostas; IV ultrapassarem os limites de materialidade definidos.

A avaliação da materialidade econômica deverá considerar o impacto global do item ou do conjunto de itens, vedada a análise baseada exclusivamente em fracionamento formal da planilha.

As decisões relativas ao enquadramento da correção como de baixa materialidade, bem como quanto à necessidade de reabertura de prazos, deverão ser formalmente justificadas pela área técnica responsável.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO:

O prazo de vigência contratual é de 150 (Cento e cinquenta) dias, a partir da ordem de serviço. Desse total, o prazo para execução da obra será 120 (Cento e vinte) dias, restando 30 (Trinta) dias para análise final pela equipe de fiscalização.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição mensal dos serviços somente será admitida mediante a entrega dos documentos exigidos no item 8 procedimentos de medição e pagamento, além das condições gerais acima, aplicam-se os seguintes percentuais de pagamento por etapa:

- **Administração local:** o pagamento será proporcional à medição acumulada da obra realizada no mês.
- **Equipamentos, instrumentos, válvulas, tubos, conexões:**
 - 50% no fornecimento, mediante entrega dos materiais no canteiro de obras para medição;

- 50% na instalação e funcionamento;

Demais itens não especificados nos critérios acima: A medição será realizada conforme o previsto na planilha do cronograma físico-financeiro. O fiscal deverá efetuar a medição unitária e compará-la com o previsto, verificando se o quantitativo medido é suficiente para o pagamento da respectiva medição. Os cronogramas físicos financeiros estão disponíveis no Anexo.

7. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS PARA LICITAÇÃO

As exigências de qualificação técnica compreendem, de forma distinta e cumulativa, a qualificação técnico-operacional da empresa licitante e a qualificação técnico-profissional do responsável técnico por ela indicado, sendo ambas indispensáveis para a demonstração da aptidão para a execução do objeto desta contratação.

A necessidade de experiência prévia na execução de serviços similares constitui fator primordial para a adequada execução do objeto. Assim, os licitantes deverão comprovar suas qualificações técnicas, nos termos a seguir estabelecidos:

7.1 Registro da empresa e Certidão de Registro e Quitação em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente.

7.2 Qualificação Técnico-Operacional (Empresa) - Comprovação da qualificação técnica da empresa licitante, como titular do contrato, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que, somados ou não, comprove(m) que a empresa executou anteriormente serviços com características de execução compatíveis com o objeto da presente licitação.

7.2.1 Para fins de atendimento ao item 7.2, será exigida a comprovação de execução de serviços de montagem e interligação de tubulação para sistemas de adução, recalque ou abastecimento de água, em tubos de ferro fundido e/ou aço carbono, com diâmetro nominal igual ou superior a 800 mm.

7.3 Para o pleno atendimento do item 7.2, somente serão considerados os atestados de capacidade técnica que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome da contratante;
- b) período de execução dos serviços atestados;
- c) local de prestação dos serviços;
- d) objeto do contrato;
- e) descrição dos serviços executados, com respectivos quantitativos;
- f) identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução.

7.4 Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico) - A licitante deverá comprovar a existência, em seu quadro permanente, de pelo menos um profissional legalmente habilitado, graduado em Engenharia Mecânica ou Engenharia Civil, detentor de registro ativo no CREA, nos termos da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, o qual deverá possuir Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, relativa à execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, incluindo montagem e interligação de tubulações em ferro fundido e/ou aço carbono, com diâmetro nominal igual ou superior a 800 mm, acompanhada do respectivo atestado que comprove sua capacidade técnica.

7.5 A comprovação do vínculo do profissional indicado no item 7.4 com a empresa licitante deverá ocorrer no momento da licitação, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) no caso de sócio ou diretor, contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de documento que comprove a diretoria em exercício;
- b) no caso de empregado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) contrato de prestação de serviços firmado com a licitante, ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante venha a se sagrar vencedora do certame.

Parágrafo único. A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação do contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório, quando aplicável, do profissional detentor do acervo técnico. Eventual substituição do responsável técnico somente será admitida mediante apresentação de novo profissional com qualificação

equivalente ou superior, comprovada por meio de CAT e vínculo formal, sujeita à análise e aprovação da área técnica e da fiscalização da CODAU.

7.6 – Disposições Gerais sobre Validação da Qualificação Técnica
As Certidões de Registro de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física emitidas pelo CREA por meio eletrônico somente serão aceitas se houver possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (internet), facultando-se à Comissão de Licitação proceder à verificação durante a sessão pública ou no curso de diligências.

7.6.1 A comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa deverá atender integralmente às exigências estabelecidas nos itens 7.2 e 7.2.1 deste Termo de Referência.

7.6.2 A comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no item 7.4 deste Termo de Referência.

7.7 Deverão ser apresentados no momento da licitação os seguintes documentos técnicos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição dos custos unitários e composição do BDI. Todos os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, contendo data de referência do orçamento, identificação completa do responsável técnico, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.

8. DOS PROCEDIMENTOS NAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1 Os procedimentos necessários quanto às medições estarão normatizados neste Termo de Referência, onde deverá o licitante e ou contratado proceder nas seguintes rotinas:

8.1.1 O diário de obras deverá ser aberto antes do início das atividades contratadas, junto à Diretoria de desenvolvimento e Saneamento da CODAU;

8.1.2 O boletim de medição configurado e estabelecido de acordo com os serviços e prazos estabelecidos do Contrato de Prestação de Serviços, será encaminhado pela Gerência de obras e Projetos via e-mail quando da autorização do início das obras, juntamente com a ordem de serviço específica deste objeto;

- 8.1.3 A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Execução deverá ser apresentada juntamente com a 1ª medição;
- 8.1.4 Todas as documentações pertinentes ao processo de pagamento e medições deverão ser assinadas pelo responsável técnico de execução da obra;
- 8.1.5 A medição deverá ser submetida à apreciação do engenheiro fiscal designado pela CODAU até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para as análises de aprovação, devendo ainda, dar a juntada dos seguintes documentos ao processo específico de medição:
 - 8.1.5.1 Boletim de medição;
 - 8.1.5.2 Memória de cálculo dos quantitativos pleiteados;
 - 8.1.5.3 Relatório fotográfico identificando o serviço (item da planilha);
 - 8.1.5.4 Mapa de Medição (identificando os quantitativos executados).
 - 8.1.5.5 Cronograma Físico Financeiro atualizado.
- 8.1.6 Após aprovação dos serviços pela área de fiscalização da CODAU, o referido Setor encaminhará a Gerência de Obras e Projetos toda documentação técnica da medição elencada no tópico 7.1.5;
- 8.1.7 A Gerência de Obras e Projetos promoverá a conferência dos procedimentos estabelecidos e enviará um e-mail autorizando a emissão da respectiva de nota fiscal;
 - 8.1.7.1 Deverá o contratado anexar a respectiva nota fiscal os seguintes documentos em 02 (duas) vias:
 - 8.1.7.2 Carta de Encaminhamento (Papel Timbrado da empresa) - Relacionar toda a documentação a ser protocolada (Mencionar o número do contrato de prestação de serviços, o objeto contratado, número da medição, período e número e funcionários trabalhando na obra);
 - 8.1.7.2.1 Boletim de medição;
 - 8.1.7.2.2 Relatório fotográfico identificando o serviço (cada item da planilha); Além do relatório, devidamente assinado pelo ART, devem ser enviadas fotos georreferenciadas (extensão jpg) de cada serviço por e-mail;
 - 8.1.7.2.3 Mapa de Medição (identificando os quantitativos executados);
 - 8.1.7.2.4 Cronograma físico-financeiro (parcela atualizada);

- 8.1.7.2.5 A nota fiscal deve conter o objeto contratado, nº do contrato de prestação de serviços, nº da medição, período da medição e número de contrato de repasse;
- 8.1.7.2.6 Comprovante de pagamento dos funcionários referente ao mês de competência (cópia dos holerites);
- 8.1.7.2.7 Comprovante de pagamentos dos impostos INSS e FGTS referente ao mês de competência;
- 8.1.7.2.8 Relatórios GEFIP / SEFIP referente ao mês de competência;
- 8.1.7.2.9 Certidões Negativas do INSS, FGTS, TST e do município de Uberaba para empresas sediadas neste município de Uberaba;
- 8.1.8 A Fiscalização se reservará no direito de glosar ou devolver as Faturas que apresentarem erros de medição, cálculo, preço ou a falta de documentação exigida pela CODAU;
- 8.2 O referido pagamento estará vinculado ao cumprimento estabelecido no tópico 6.1 e será objeto de contabilização para pagamento pela Seção de Contratos, cabendo ainda os seguintes esclarecimentos:
 - 8.2.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, bem assim, da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ora contratados, correspondente ao mês da efetiva execução, e, em caso de rescisão do contrato de trabalho de qualquer de seus empregados, a CONTRATADA deverá, também, apresentar os comprovantes de quitação das verbas rescisórias, ficando ainda, sujeita, concomitantemente, no ato de recebimento, à quitação do ISS, caso incidente, sobre o objeto da presente contratação;
 - 8.2.2 Em caso de constatação de erros ou falta da documentação exigida na fatura, a mesma será devolvida pela Fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da Fiscalização;
 - 8.2.3 Todas as medições, para efeito de Faturamento deverão englobar os serviços executados no mês de referência e só será aceita uma medição/faturamento por mês.

8.2.4 O pagamento da administração local é proporcional ao desenvolvimento do serviço e os profissionais constantes desta só farão jus ao recebimento, se efetivamente estiverem no escopo do serviço e registrado na empresa.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos das medições se darão em até 30 (trinta) dias contados a partir do aceite e liberação da fiscalização.

10. OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CONTRATADO:

- Vincular-se as exigências deste Termo de Referência;
- O contratado deverá apresentar ART e demais documentos fiscais, junto à primeira medição, pertinentes a regularização dos funcionários envolvidos;
- Proceder o acompanhamento diário das atividades, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes deste Termo de Referência e anexo, fornecendo toda a assessoria técnica a fiscalização designada pela CODAU, necessária à verificação da perfeita execução dos serviços;
- Cumprir a carga horária para a execução dos serviços;
- Informar de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento dos serviços;
- A planilha apresentada em anexo contém quantitativos estimados, devendo a contratada conferir as áreas e quantitativos “in loco”;
- O contratado deverá apresentar planilha orçamentária com as composições dos custos unitários;
- Todo e qualquer serviço de levantamento em campo deve ser realizado pela contratada;
- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução;
- No caso da contratada detectar alguma necessidade de desligamento de redes ou relocação de objetos que interfere na execução dos serviços, a mesma deverá comunicar previamente a CODAU, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a realização de qualquer intervenção, devendo ainda, promover esta intervenção somente com o acompanhamento de um profissional responsável pela área técnica da CODAU;

- Todos os insumos, tais como, mão de obra de qualquer natureza, transporte, tributos, EPI's, uniforme e outras quaisquer, correrão por conta da contratada;
- Remover dos locais todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e entulho, deixando-os completamente desimpedido de todos os resíduos de construção;
- O contratado deverá executar os serviços de acordo com as normas aqui disponibilizadas e em caso de dúvidas, as determinadas pela fiscalização;
- Na entrega da obra, a CODAU deverá realizar a vistoria para verificar a conformidade dos serviços executados, conforme previsto neste Termo de Referência;

11. OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATANTE:

O contratante disponibiliza a área sem qualquer entrave de escritura ou judicial para o livre desempenho do objeto contratado.

A planilha apresentada em anexo contém quantitativos estimados, devendo a fiscalização da CODAU conferir as áreas e quantitativos "in loco".

12. DA RESPONSABILIDADE:

Além das responsabilidades disciplinadas na minuta de contrato, o contratado também estará vinculado às seguintes premissas:

- O atraso na formalização de determinado serviço e que impactar, em atraso para serviços de terceiros e, por este reclamado e exigido reparação econômica, recairá sobre aquele que o causou;
- A manutenção e segurança do canteiro de obras, máquinas e equipamentos é de responsabilidade do contratado;
- Danos ambientais provocados e/ou acidentais cuja origem tenha sido causada por falta de obediência às normas, são de responsabilidade do contratado;
- Manter na obra profissional com capacitação técnica, habilitado na licitação para acompanhar e se responsabilizar pela obra.

13. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- O recebimento definitivo da respectiva obra será na última medição específica, inclusive com atestado que será emitido pela área de fiscalização da CODAU.

- Os serviços terão acompanhamento de fiscalização da CODAU e a sua conclusão será efetivada com termo formal de recebimento.

- Na entrega da obra a CODAU deverá realizar a vistoria para verificar a conformidade dos serviços executados, conforme previsto neste Termo de Referência, Projetos Executivos e Memorial Descritivo.

14. ANEXOS

- Planilha orçamentária .xlsx;
- Cronograma Físico Financeiro .xlsx;
- Composição de custos unitários;
- ART orçamento;
- Composição BDI;
- Projetos;

Uberaba, 20 de Fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Eng° Maykon Fernando de Moraes
Coordenador de Eficiência Energética

Revisado por:

Eng° Alexandre Nomelini Barcelos
Gerente de Obras e Projetos

Eng° Adrielson de Oliveira Mendonça
Coordenador de Captação e Reservação

Eng° Sérgio de Souza
Analista de Saneamento

Aprovado por:

Eng° Giovanni Andrea Molinero
Diretor de Desenvolvimento e Saneamento

Assinado digitalmente por GIOVANNI ANDREA MOLINERO, Data: 26/02/2026 12:01

Assinado digitalmente por ALEXANDRE NOMEINI BARCELOS, Data: 25/02/2026 15:45

Assinado digitalmente por SERGIO DE SOUZA, Data: 25/02/2026 15:36

Assinado digitalmente por ADRIELSON DE OLIVEIRA MENDONCA, Data: 25/02/2026 15:22

Assinado digitalmente por MAYKON FERNANDO DE MORAES, Data: 25/02/2026 14:52

Código: 4021dfcb-6d0f-49ca-ac87-df58b6c57a94

